

Cidade: Serra - ES;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

210213 - Produção da 1ª Temporada da Websérie Criminalização  
B A P MOUANESS EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA  
CNPJ/CPF: 34.023.146/0001-74  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

211620 - Programa Mus&co Sertanejo  
MICHELLE MEDEIROS BARBOSA  
CNPJ/CPF: 721.005.591-68  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

192990 - Que viagem! Temporada 1: os segredos da Amazônia Paraense  
MATEUS JOSE FERNANDES MARTINS  
CNPJ/CPF: 111.975.467-40  
Cidade: Três Rios - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

220362 - Rádio Piratinha  
THAIRONE LAGES DORNELES  
CNPJ/CPF: 031.058.340-36  
Cidade: Pelotas - RS;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 01/05/2023

220283 - Sustentabilidade.BR  
TW COMUNICACAO LTDA  
CNPJ/CPF: 32.166.740/0001-99  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 31/12/2022 à 31/12/2022

220444 - Todas Podem Cast  
ROSIANE SILVA BORGES  
CNPJ/CPF: 718.976.581-68  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 30/04/2023

223594 - UM PEDAÇO DE MIM  
EDIVALDO DA SILVA MONTEIRO PINTO  
CNPJ/CPF: 858.664.402-10  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 01/08/2023

220510 - Você quer? Você pode!  
EVANILDE MIRANDA DE SOUZA  
CNPJ/CPF: 868.509.462-34  
Cidade: Boa Vista da Aparecida - PR;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 30/09/2023

200951 - Web Rádio CasiléOca Multicultural  
ANA LUIZA XAVIER STRANG  
CNPJ/CPF: 006.319.388-42  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

210876 - WEBSÉRIE NAVE DE PRATA E MINAS  
IGOR SEBASTIAN KARTNALLER SOARES  
CNPJ/CPF: 122.586.897-16  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 03/01/2023

212423 - Webserie Compliance no Home Office - Segunda Temporada  
Minha Produtora serviço audiovisuais LT EPP  
CNPJ/CPF: 21.384.857/0001-22  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 30/11/2023

221033 - Webserie Educativa e Cultural- Mundo de Kaboo e a Importância da água  
FAROL ENTRETENIMENTO LTDA  
CNPJ/CPF: 20.709.263/0001-81  
Cidade: Taubaté - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 30/06/2023

220022 - WEBSÉRIE MUNDO MINERAL  
LIMONADA AUDIOVISUAL LTDA ME  
CNPJ/CPF: 21.170.680/0001-61  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 02/12/2023

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA

#### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

##### PORTRARIA Nº 26/DPC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Renova o credenciamento da Empresa Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. para ministrar o Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., CNPJ 05.840.628/0001-19, situada à Rua Silva, nº 600, Centro, Itajaí/SC, para ministrar o Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA).

Art. 2º Durante o período do credenciamento a empresa estará vinculada à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24/DPC (4ª Revisão).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 182/DPC, de 14 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação de credenciamento tem validade de 36 meses.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

##### PORTRARIA Nº 27/DPC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Credencia a Empresa NP Training e Qualificação Profissional Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa NP Training e Qualificação Profissional Ltda., CNPJ 46.072.044/0001-28, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 421, Sala nº 101, Centro, Macaé/RJ, para aplicar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), utilizando, para a Unidade de Ensino 4 - "Práticas de Combate à Incêndio" da Disciplina "Prevenção e Combate a Incêndio (PCI/P)" e, para a Unidade de Ensino 4 - "Práticas de Salvamento e Sobrevivência" da Disciplina "Técnicas de Sobrevivência Pessoal e Procedimentos de Emergência (TSP/P)", as instalações do Centro de Treinamento Juvenil de Almeida

pertencente à CEMAL Serviços Técnicos Ltda., localizado à Rua 2, nº 187, Quadra 3, Lote 190, Balneário das Garças, Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º Durante o período do credenciamento a empresa estará vinculada à Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24/DPC (4ª Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e o presente credenciamento tem validade até 4 de maio de 2024.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

##### PORTRARIA Nº 29/DPC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Renova o credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), o Curso de Familiarização de Proteção de Navios (CFPN) e o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, CNPJ 05.840.628/0001-19, situado à Rua Silva, nº 600, Centro, Itajaí/SC, para aplicar os cursos abaixo relacionados:

- Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), utilizando, para a Unidade de Ensino 4 - Práticas de Combate à Incêndio da Disciplina Prevenção e Combate a Incêndio (PCI/P), as instalações do Centro de Treinamento da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul, localizado à Rua Manoel Francisco da Costa, nº 7.600, Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul/SC, e para a Unidade de Ensino 4 - Práticas de Salvamento e Sobrevivência da Disciplina de Técnicas de Sobrevivência Pessoal (TSP/P), as instalações da Associação Artex Cultural, Social e Esportiva, localizada à Rua Germano Roeder, nº 110, Progresso, Blumenau/SC;

- Curso de Familiarização de Proteção de Navios (CFPN); e

- Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

Art. 2º Durante o período do credenciamento a empresa estará vinculada à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24/DPC (4ª Revisão).

Art. 3º Revogam-se as seguintes Portarias: nº 362/DPC, de 1º de novembro de 2018; nº 62/DPC, de 1º de fevereiro de 2019; e nº 63/DPC, de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e o presente credenciamento tem validade de 36 meses.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1.371, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 11.232, de 10 de outubro de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8º c/c art. 103, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, e;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 10 (dez) de fevereiro de 2023;

Considerando o contido no Processo nº 54000.137896/2021-43, Interessado: Administração Regional de Brazlândia., Assunto: Discutir e deliberar sobre a concessão de uso da área localizada na interseção das rodovias DF - 180 e da VC - 561, Lotes 7 e 8 da Quadra 13 C do Núcleo Urbano INCRA 08, localizado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, Brazlândia - DF, decide:

Art. 1º decide, por unanimidade 1.1 - CONCEDER O USO dos Lotes 7 e 8 da Quadra 13 C do Núcleo Urbano INCRA 08, com área de 2.541,20m², localizado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, Brazlândia - DF, à Administração Regional de Brazlândia, nos termos da Nota Técnica 3992 (13744531) e Relatório SR(DF)F (15564976) com fundamento na Instrução Normativa INCRA nº 107, de 18 de outubro de 2021. 1.2 - O Comitê de Decisão Regional - CDR, decide por unanimidade Tornar sem Efeito a Ata SR(DF)G (15449659).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE  
Presidente do Comitê  
Substituto

### SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

#### PORTRARIA SAF Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2021/2022, nos Municípios constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 2/SAF/MAPA, de 16 de dezembro de 2021.

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2023, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constantes no anexo, conforme disposto na Portaria SPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA



## ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA FEVEREIRO 2023  
(Safra 2021/2022)

UF	Município	IBGE
AL	Batalha	2700706
AL	Inhapi	2703304
AL	Maravilha	2704609
AL	Mata Grande	2705002
AL	Ouro Branco	2706109
AL	Palestina	2706208
AL	Traipu	2709202
BA	Ribeirão do Largo	2926657
CE	Acará	2300200
CE	Itapiúna	2306504
CE	São Gonçalo do Amarante	2312403
MA	Itapecuru Mirim	2105401
MA	Rosário	2109601
MA	Santa Rita	2110203
PB	Juru	2508000
PB	Alagoinha	2500502
PB	Barra de São Miguel	2501708
PB	Cabaceiras	2503100
PB	Cacimba de Dentro	2503506
PB	Caicara	2503605
PB	Esperança	2506004
PB	Frei Martinho	2506202
PB	Gurinhém	2506400
PB	Natuba	2509909
PB	Remígio	2512705
PB	São Domingos do Cariri	2513943
PB	Serraria	2515906
PB	Sossêgo	2516151
PB	Umbuzeiro	2517001
PE	Terezinha	2615102
SE	Nossa Senhora da Glória	2804508

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 94, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Exclui os incisos CXXIX, CXLIV, CXLVII do artigo 2º da Resolução CNAS/MC nº 81, de 11 de outubro de 2022.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art.1º Os incisos abaixo listados ficam excluídos da Resolução CNAS /MC nº 81 de 11 de outubro de 2022, por não terem perdido a sua eficácia:

- I - inciso CXXIX - Resolução nº 08, de 18 de abril de 2013;
- II - inciso CXLIV - Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014; e
- III - inciso CXLVII - Resolução nº 18, de 05 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se a Resolução CNAS/MC nº 63 de 14 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA  
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria, Comércio e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.011898/2022-08, resolve:

Substituir os Anexos 1 e 2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 255, de 19 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. em 22/09/2022, seção 1, página 69, que aprova o modelo 21JX101 - Skid de medição de transferência de óleo, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0,3, marca ODS do Brasil Sistemas de Medição, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 255/2022)

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA SUFRAMA Nº 681, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KIRIBATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, interina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022, que trata do Regimento Interno da Suframa, e com amparo no Parecer n. 0001/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 1/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 1/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007999/2022-29, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KIRIBATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (CNPJ: 08.745.363/0001-68 e Inscrição SUFRAMA: 20.0155.50-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 1/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 1/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pelo Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, Anexo VI;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

## Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 116, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga a Portaria nº 4.060, de 14 de dezembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 4.060, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, Seção 1, página 134, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

## Ministério da Educação

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de operacionalização das emendas parlamentares no âmbito do Ministério da Educação.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto nos §§ 11, 12 e 13 do art. 166 da Constituição Federal, nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com o que consta nos autos do Processo nº 23000.003601/2022-93, resolve:

Art. 1º Delegar aos dirigentes máximos das unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação - MEC a análise das emendas parlamentares para a sua execução, em cumprimento ao disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, ou para declarar a existência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa, em atenção ao § 13 do art. 166 do texto constitucional.

Parágrafo único: As emendas alocadas na administração direta, unidade orçamentária 26101, serão analisadas pelas secretarias finalísticas conforme o nível e/ou modalidade de ensino da programação orçamentária da emenda.

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação expedirá, anualmente, orientações às unidades orçamentárias sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares, a partir dos procedimentos definidos pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 217, de 7 de abril de 2022, da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 24 de fevereiro de 2023.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2022, Seção 1, pp. 73 e 74, no Parecer CNE/CES nº 682/2022, p. 74, onde se lê: "Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Andressa da Silva Guimarães, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2017 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro", leia-se: "Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Andressa da Silva Guimarães, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2018 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro".